



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 78 /2025

Aos 30 dias do mês de abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição nº. 38, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Racy Araújo Andrade, nos termos do art. 47 da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.278/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 0049/2025, RESOLVE registrar os preços para os serviços constantes nos anexos desta ata, da Beneficiária RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS EPP, sediada na RUA DOM CARLOS DE VASCONCELOS, nº 404, no bairro CENTRO, na cidade de Jaboticatubas, estado de MG, cujo CNPJ é 42 896 449/0001-20, neste ato representado por RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS, portador do CPF: 88010961604, conforme especificado nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 1			
Lote 00001 FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA PLENITUDE TAMANHO XG ACONDICIONADA EM PACOTE COM 16 UNIDADESconstar externamente identificacao fabricacao validade lote e procedencia validade minima de 12 meses a partir da data de entrega			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA PLENITUDE TAMANHO XG ACONDICIONADA EM PACOTE COM 16 UNIDADES CONSTAR EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO FABRICACAO VALIDADE LOTE E PROCEDENCIA VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	400,00 PACOT	R\$ 58,00	R\$ 23.200,00
Marca: PLENITUDE	Fabricante: PLENITUDE	Modelo: FRALDA DESC GERIATRICA XG	
Total Lote 1		x1	R\$ 23.200,00

Lote 5			
Lote 00005 FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA BIOFRAL TENA CONFORT TAMANHO M PACOTE COM 26 UNIDADES CONSTARExternamente identificacao fabricacao validade lote e procedencia validade minima de 12 meses apos a data de entrega			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: RACY ARAUJO ANDRADE e RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3060-0D91-0E6A-6D75> e informe o código 3060-0D91-0E6A-6D75





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA BIOFRAL TENA CONFORT TAMANHO M PACOTE COM 26 UNIDADES CONSTAR EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO FABRICACAO VALIDADE LOTE E PROCEDENCIA VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APOS A DATA DE ENTREGA		100,00 PACOT	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
Marca: BIOFRAL TENA	Fabricante: BIOFRAL TENA	Modelo: FRALDA DESC GERIÁTRICA M		
Total Lote 5		x1	R\$ 6.000,00	

Lote 7

Lote 00007 FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA COTIDIAN CLASSICA GRANDE TAMANHO G ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 07 unidades constar externamente identificacao fabricacao validade lote e procedencia validade minima de 12 meses a partir da data da entrega

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA COTIDIAN CLASSICA GRANDE TAMANHO G ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 07 UNIDADES CONSTAR EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO FABRICACAO VALIDADE LOTE E PROCEDENCIA VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	450,00 PACOT	R\$ 22,00	R\$ 9.900,00
Marca: COTIDIAN CLASSICA	Fabricante: COTIDIAN CLASSICA	Modelo: FRALDA DESC GERIATRICA COTIDIAN	
Total Lote 7		x1	R\$ 9.900,00

Lote 9

Lote 00009 FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA BIOFRAL TENA CONFORT GRANDE TAM G ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 08 unidades constar externamente identificacao fabricacao validade lote e procedencia validade minima de 12 meses a partir da data de entrega

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA BIOFRAL TENA CONFORT GRANDE TAM G ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 08 UNIDADES CONSTAR EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO FABRICACAO VALIDADE LOTE E PROCEDENCIA VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	400,00 PACOT	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
Marca: BIOFRAL TENA CONFORT	Fabricante: BIOFRAL TENA CONFORT	Modelo: FRALDA DESC GERIATRICA BIOFRAL TENA CONFORT	
Total Lote 9		x1	R\$ 10.400,00

Lote 10

Lote 00010 FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA PLENITUD PLUS TAMANHO G XG PACOTE COM 32 UNIDADES CONSTARExternamente identificacao fabricacao validade lote e procedencia validade minima de 12 meses apos a data de entrega

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA MARCA PLENITUD PLUS TAMANHO G XG PACOTE COM 32 UNIDADES CONSTAR EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO FABRICACAO VALIDADE LOTE E PROCEDENCIA VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APOS A DATA DE ENTREGA	120,00 PACOT	R\$ 98,00	R\$ 11.760,00
Marca: PLENITUD PLUS	Fabricante: PLENITUD PLUS	Modelo: FRALDA DESC GERIATRICA PLENITUD PLUS	

Assinado por 2 pessoas: RACLY ARAUJO ANDRADE e RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3060-0D91-0E6A-6D75>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Total Lote 10	x1	R\$ 11.760,00
----------------------	----	---------------

Lote 11

Lote 00011 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL MARCA PERSONAL BABY TAMANHO XXG PACOTE COM 50 UNIDADES CONSTAR externamente identificacao fabricacao validade lote e procedencia validade minima de 12 meses a partir da data de entrega

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL MARCA PERSONAL BABY TAMANHO XXG PACOTE COM 50 UNIDADES CONSTAR EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO FABRICACAO VALIDADE LOTE E PROCEDENCIA VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	60,00 PACOT	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
Marca: PERSONAL BABY	Fabricante: PERSONAL BABY	Modelo: FRALDA DESC INFANTIL	
Total Lote 11	x1	R\$ 3.540,00	

Lote 14

Lote 00014 FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG ACONDICIONADAS EM PACOTE DE 7 UNIDADES PARA ADULTOS COM incontinencia urinaria severa com ate 10h de protecao total com flocos de gel superfiltrantes e superabsorventes que ajudam a distribuir melhor a urina e diminuir o retorno com indicador de umidade troca com tecnologia anti odor de rapida absorcao e barreiras antivazamento evitando que a umidade fique em contato com a pele por periodos prolongados produto unissex tamanho xg constar externamente identificacao fabricacao validade lote e procedencia validade minima de 12 meses a partir da data de entrega

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG ACONDICIONADAS EM PACOTE DE 7 UNIDADES PARA ADULTOS COM INCONTINENCIA URINARIA SEVERA COM ATE 10H DE PROTECAO TOTAL COM FLOCOS DE GEL SUPERFILTRANTES E SUPERABSORVENTES QUE AJUDAM A DISTRIBUIR MELHOR A URINA E DIMINUIR O RETORNO COM INDICADOR DE UMIDADE TROCA COM TECNOLOGIA ANTI ODOR DE RAPIDA ABSORCAO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO EVITANDO QUE A UMIDADE FIQUE EM CONTATO COM A PELE POR PERIODOS PROLONGADOS PRODUTO UNISSEX TAMANHO XG CONSTAR EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO FABRICACAO VALIDADE LOTE E PROCEDENCIA VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	700,00 PACOT	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00
Marca: MAX CONFORT	Fabricante: MAX CONFORT	Modelo: FRALDA DESC GERIÁTRICA	
Total Lote 14	x1	R\$ 9.100,00	

Lote 15

Lote 00015 FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 07 UNIDADES PARA ADULTOS COM incontinencia urinaria severa formato anatomico barreiras antivazamentos flocos de gel super absorventes indicador de umidade 4 fitas adesivas largas e reposicionaveis cobertura filtrante suave antialergica atoxica o produto devera ser a embalagem impermeavel composicao polpa de celulose polimero superabsorvente filme de polietileno filme de polipropileno nao tecido de fibras de polipropileno adesivo termoplastico fios de elastano e aloe vera constar externamente identificacao fabricacao validade lote e procedencia validade minima de 12 meses a partir da data de entrega

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

Assinado por 2 pessoas: RACLY ARAUJO ANDRADE e RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3060-0D91-0E6A-6D75> e informe o código 3060-0D91-0E6A-6D75



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 07 UNIDADES PARA ADULTOS COM INCONTINENCIA URINARIA SEVERA FORMATO ANATOMICO BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS FLOCOS DE GEL SUPER ABSORVENTES INDICADOR DE UMIDADE 4 FITAS ADESIVAS LARGAS E REPOSICIONAVEIS COBERTURA FILTRANTE SUAVE ANTIALERGICA ATOXICA O PRODUTO DEVERA SER A EMBALAGEM IMPERMEAVEL COMPOSICAO POLPA DE CELULOSE POLIMERO SUPERABSORVENTE FILME DE POLIETILENO FILME DE POLIPROPILENO NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO ADESIVO TERMOPLASTICO FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA CONSTAR EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO FABRICACAO VALIDADE LOTE E PROCEDENCIA VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		950,00 PACOT	R\$ 14,00	R\$ 13.300,00
Marca: MAX CONFORT	Fabricante: MAX CONFORT	Modelo: FRALDA DESC GERIÁTRICA		
Total Lote 15		x1	R\$ 13.300,00	

Valor total registrado: R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos e locais para entrega e recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

4.2. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

4.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Beneficiária/Detentora da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

4.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

4.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a Detentora tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

4.8. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Detentora.

Assinado por 2 pessoas: RACLY ARAUJO ANDRADE e RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3060-0D91-0E6A-6D75> e informe o código 3060-0D91-0E6A-6D75



4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados



os requisitos do item 5.1.

5.6. Dos limites para as adesões

5.6.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no §2º, do art.21, do Decreto Municipal Nº 4.278/2023, de 31 de março de 2023.

5.7. Do acréscimo de quantitativos

5.7.1. Será admitido o acréscimo de até 25% nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme disposto no §8º, do art. 5º, do Decreto Municipal Nº 4.278, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não há a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores



registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site da www.jaboticatubas.mg.gov.br

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente do pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, conforme previsto Decreto Municipal nº 4.278/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.278/2023.





CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se definidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As condições gerais referentes à fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I - Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação



direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

12.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

12.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade



Competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) por até 03 (três) anos, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o





responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição está prevista no presente exercício na rubrica nº:

02090020.10.303.0435.2859.3.3.90.91.00 F.R 1500.1002

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº 006/2025 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Beneficiária da Ata.

As partes contratantes elegem o Foro de Jaboticatubas/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Jaboticatubas/MG, 30 de abril de 2024.

RACLY ARAÚJO ANDRADE
PREFEITO DE JABOTICATUBAS/MG

RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS EPP
RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS
SIGNATÁRIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3060-0D91-0E6A-6D75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RACLY ARAUJO ANDRADE (CPF 742.XXX.XXX-06) em 05/05/2025 08:41:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS 88010961604 (CNPJ 42.896.449/0001-20) VIA PORTADOR

RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS (CPF 880.XXX.XXX-04) em 06/05/2025 07:37:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3060-0D91-0E6A-6D75>